



Prefeitura Municipal de Piraí do Sul Estado do Paraná

LEI Nº. 908/93

SÚMULA: Autoriza o chefe do Executivo Municipal a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A – **TELEPAR**, e estabelece outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAÍ DO SUL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações do Paraná S/A **TELEPAR** no valor de CR\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros) por localidade para a instalação de facilidades técnicas na localidade de **CERCADINHO** neste Município, que permitam sua interligação ao Sistema de Telecomunicações, através da ativação de um Teleposto Locado — TLP.

Artigo 2º - Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Contrato de Comodato por acesso de área destinada à instalação da infra-estrutura para sustentação de antenas e dos demais equipamentos necessários à implantação das facilidades.

Artigo 3º - Para o cumprimento das obrigações decorrentes da execução desta Lei fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial, até o valor de CR\$ 104.000.000,00 (cento e quatro milhões de cruzeiros), de conformidades com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Artigo 4º - Esta Lei entrar em vigor na de sua publicação data revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Piraí do Sul, em 31 de março de 1993.


RICARDO MARTINS SZESZ FILHO
SEC/ADM/MUNICIPAL


MARCELO ZANILLO BELLO
PREFEITO MUNICIPAL.™